

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 034/2019

OBJETO: PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA EMPRESA DONATO TRANSPORTES LTDA

ORIGEM: GEAUT/SUFIS/ANTT

PROCESSO (S): 50591.209818/2018-99

PROPOSIÇÃO PRG: DESPACHO Nº 20256/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: CONHECER O REQUERIMENTO E NO MÉRITO, CONCEDER O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE MULTAS

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Análise do Processo nº 50591.209818/2018-99, com autuação em 27/10/2018, versando sobre o pedido de parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga - RNTRC, protocolados pela empresa **DONATO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.383.159/0001-96, representada pelo Sr. **Alex Márcio Donato**, CPF nº 019.632.987-64, atuante na área de **transporte de cargas**, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

II – DOS FATOS

A empresa ora Requerente protocolou junto a esta Agência Reguladora, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa, em 06/11/2018 (fls. 02/13).

A requerente indicou 07 (sete) autos de infração para serem parcelados, 02 (dois) dos quais são referentes ao Transporte de Passageiros, que já foram parcelados. A GEAUT, em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas desta área, verificou 05 autos de infração como impeditivos até 20/12/2018 (fl. 18).



Assim, informa-se que até o deferimento ou não do pedido, outros autos podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui mais multas cadastradas junto a esta Agência.

A Requerente informa que concorda com o parcelamento de todos os autos de infração que, porventura, venham a se tornar impeditivos entre a data do protocolo do pedido e a data de decisão da Diretoria, conforme documento acostado à fl. 03.

O débito total passível de parcelamento, até a data mencionada acima, totaliza **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), sem atualização monetária, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3º, inciso I da Resolução ANTT nº 3.561/2010 e, portanto, necessita de autorização por ato específico da Diretoria, conforme Art.4º.

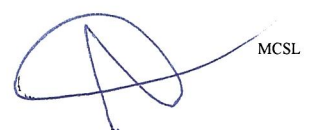
O processo foi encaminhado à Procuradoria Federal – PF junto à ANTT para manifestação sobre a existência de algum Auto de Infração inscrito na Dívida Ativa. A PF/ANTT, em seu **DESPACHO Nº 20256/2018/PF-ANTT/PGF/AGU**, (fl. 17), dispõe que até a data de 17 de dezembro de 2018, não há autos de infração inscritos na Dívida Ativa desta ANTT, em desfavor da empresa requerente ou de seu representante legal.

Ressalta-se que a GEAUT/SUFIS está de acordo com o pedido de parcelamento dos débitos da empresa **DONATO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **10.383.159/0001-96**, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com o art. 1º da Resolução nº 3.561/2010, conforme consta na Nota Técnica nº 2106/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT (fl. 18 e 18v) e no Relatório à Diretoria (fl. 19 e 19v).

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

O requerimento foi encaminhado à GEAUT, nos moldes do Anexo II, atendendo o disposto no art. 5º, *caput* da Resolução ANTT nº 3.561/2010. Quanto à legitimidade, foi cumprida a condição expressa no art. 2º da mesma Resolução.

Analisando a redação do inciso I do art. 3º e atendendo o exposto no art. 4º, *caput*, ambos da Resolução ANTT nº 3.561/2010, os autos do presente processo foram submetidos à análise superior, não havendo nenhum vício processual.



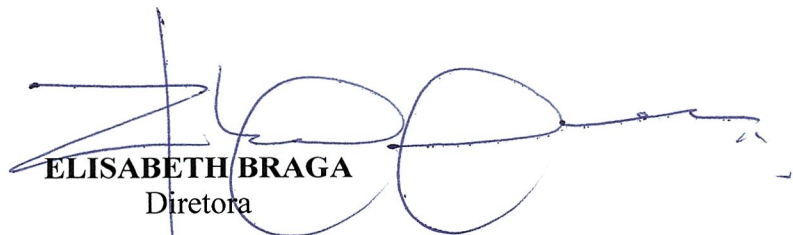
MCSL

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos,
VOTO por:

- a) Conhecer o requerimento e, no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa **DONATO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **55.340.921/0001-95**, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.
- b) Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT/SUFIS a expedição do boleto referente à primeira parcela e dar baixa do impedimento somente após o pagamento.
- c) Determinar à Superintendência de Fiscalização - SUFIS que comunique a Empresa **DONATO TRANSPORTES LTDA**, da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 07 de janeiro de 2019


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 07 de janeiro de 2019.

Ass:



Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matricula: 1247216
Assessoria – DEB